

cronológico de eventos do sistema; VIII. Metadados: dados sobre outros dados; IX. Registro audiovisual: informação audiovisual utilizável como prova; X. Sistema de gestão de gravações: ferramentas e processos para acessar, armazenar e preservar registros com segurança. **CAPÍTULO III - DA UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS. Art. 4º** Os agentes de trânsito em serviço deverão utilizar as câmeras corporais, obrigatoriamente, nas seguintes situações: I. Atendimento a sinistros de trânsito; II. Abordagens veiculares de qualquer natureza; III. Operações de trânsito ordinárias, extraordinárias ou planejadas; IV. Atividades de fiscalização e vistoria técnica; V. Ações de busca, salvamento e resgate; VI. Escoltas de veículos; VII. Patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive abordagens de rotina; VIII. Toda interação entre agente de trânsito e condutor ou usuário da via; IX. Montagem, execução e desmontagem de bloqueios viários e barreiras de fiscalização; X. Ações de educação de trânsito realizadas em via pública; XI. Situações em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência ou lesões corporais; XII. Condução de veículos operacionais. **CAPÍTULO IV - DO USO CONTÍNUO E EXCEÇÕES. Art. 5º** As câmeras corporais deverão permanecer ativas durante todo o período de serviço operacional, entendendo-se este como o tempo em que o agente estiver uniformizado, escalado ou disponível para atuação fiscalizatória. **Art. 6º** A câmera corporal somente poderá ser removida durante o uso de banheiro, devendo ser imediatamente recolocada e reativada após deixar o local. Parágrafo único. O uso sem câmera, quando tecnicamente possível, caracteriza falha funcional. **CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS DE ACIONAMENTO. Art. 7º** A gravação das câmeras corporais ocorrerá nas seguintes modalidades: I. Acionamento automático, quando: a) A gravação inicia-se desde a retirada até a devolução do equipamento; b) A gravação é ativada por ação, evento, sinal específico ou geolocalização; II - Acionamento remoto, iniciado por autoridade competente; III - Acionamento manual, realizado pelo agente somente nos casos autorizados nesta portaria. § 1º todas as situações operacionais deverão ser gravadas, independentemente do modo de acionamento. § 2º qualquer vedação ou restrição deverá ser fundamentada pelo coordenador geral de fiscalização. **CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES. Art. 8º** É vedado ao agente de trânsito: I - Desligar a câmera corporal durante o serviço, salvo no caso previsto no art. 6º; II - Alterar configurações, metadados, hora, data, geolocalização ou modos de gravação; III - Interromper, ocultar, pausar ou obstruir a captação de imagens; IV - Manipular, editar, copiar, excluir ou transferir arquivos; V - Posicionar o equipamento de forma que prejudique a gravação. **Art. 9º** O agente deverá comunicar imediatamente, ao início ou durante o serviço, qualquer: I - Mal funcionamento do equipamento; II - Falha na gravação; III - Falha de bateria, memória ou transmissão; IV - Impossibilidade técnica de uso. § 1º A comunicação será registrada no sistema próprio ou relatório diário. § 2º A omissão na comunicação poderá acarretar responsabilização administrativa. **CAPÍTULO VII - ENTREGA, RECEBIMENTO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS. Art. 10º** O responsável pelo setor de entrega deverá, no ato da distribuição das câmeras corporais, atestar: I - O funcionamento pleno do equipamento; II - A captura de imagens em tempo real; III - A carga da bateria; IV - A integridade física do dispositivo. § 1º A conferência será realizada na presença do agente. § 2º A ausência de verificação ou registro sujeita o responsável a medidas administrativas. § 3º O agente deverá confirmar o funcionamento antes de iniciar o serviço. **Art. 11º** Na devolução, deverão ser registrados: I - Horário de devolução; II - Integridade física do equipamento; III - Confirmação de funcionamento; IV - Intercorrências relevantes durante a operação. **CAPÍTULO VIII - DO ACESSO E DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS. Art. 12º** O acesso observará a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). **Art. 13º** O acesso ocorrerá mediante requisição de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, ou autoridades policiais/administrativas responsáveis por investigações formais. § 1º O uso dos registros deverá observar a finalidade da requisição, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa. § 2º O acesso será realizado por meio de entrega de mídia específica. **Art. 14º** A divulgação ou compartilhamento de registros não poderá comprometer: I - O direito de imagem dos envolvidos, especialmente em situações constrangedoras ou que exponham sua integridade física; II - A proteção de crianças e adolescentes. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 15º** Aplica-se, quando tecnicamente viável, às câmeras veiculares utilizadas na fiscalização de trânsito deste Departamento. **Art. 16º** Os casos omissos serão disciplinados por Portaria complementar. **Art. 17º** O descumprimento das disposições ora estabelecidas nesta Portaria, poderá ensejar a instauração de PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar. **Art. 18º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/AM. Em Manaus, 14 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do
Amapá - DETRAN/AM

Protocolo 257021

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO N.º 03/2026-IPAAM

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024 - IPAAM. PARTES: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ - IPAAM e A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA; O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024, celebrado entre o IPAAM e a empresa **A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, referente à prestação de serviços de locação: Pick-Up pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2026 a 02/01/2027, de acordo com as especificações estabelecidas no Projeto Básico nº 034/2025, constante do processo, o qual passa a integrar o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2026; PROCESSO Nº. 01.01.030201.025866/2025 - 47 - IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: JUSTIFICATIVA:** Tendo em vista a impossibilidade de apresentação da Nota de Empenho na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, fica consignado que a mesma será informada em momento posterior, ocasião em que será procedido o apostilamento com o objetivo de retificar o presente termo. O Valor Global do Aditivo R\$ 1.552.320,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais). **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amapá.** Manaus, 16 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 257050

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 11/2026

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ - IPAAM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o art. 117 e o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos e pagamento dos contratos administrativos, celebrados pelo Estado do Amapá, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ - IPAAM**,

R E S O L V E: I - DESIGNAR o servidor ANDERSON SAMPAIO REGÊNI, matrícula nº 233.092-0B, a partir de 5 de janeiro de 2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, para proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 018/2021, objeto prestar serviço de Execução de Sistema para Processamento do Sistema de Protocolo em Plataforma WEB (SPROWEB), firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amapá - IPAAM, e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. - PRODAM;

II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do ajuste, observando em especial a Lei nº.14.133/2021, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. Gabinete do Instituto de Proteção Ambiental do Amapá - IPAAM, Manaus, 16 de janeiro de 2026.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA

Diretor - Presidente

Protocolo 257057

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 10 /2026

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ - IPAAM**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007; e **CONSIDERANDO** o que determina o art. 117 e o art. 141 da Lei n.º 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos e pagamento dos contratos administrativos, celebrados pelo Estado do Amapá, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAPÁ - IPAAM**,

R E S O L V E: I - DESIGNAR a servidora TÂNIA MARIA QUEIROZ TELES, matrícula nº 051.120-0B, para a partir do dia 02 de fevereiro de 2026 e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº. 007/2021, objeto prestar serviços de informática de forma eventual, firmado entre o ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Amapá - IPAAM e a empresa PROCESSAMENTO DE DADOS S.A. - PRODAM;